



Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
(Orçamento do Estado para 2017)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

As alterações introduzidas e a introduzir à lei que regula o financiamento do serviço público de televisão, nos termos da qual a Contribuição para o Audiovisual, depois de cobrada aos consumidores, passará a ser entregue pelas empresas de eletricidade à Administração Fiscal, e não diretamente à RTP, como vinha acontecendo desde 2003, levanta grandes dúvidas, pois pode vir a colocar em causa o financiamento e independência do serviço público de radiodifusão e de televisão (consagrado constitucionalmente) e a possibilidade de governamentalização daquele serviço público.

A presente proposta de alteração, apesar de não resolver aquele problema, tenta minorá-lo, estabelecendo um prazo legal para que a Administração Fiscal entregue tais verbas à RTP e que não as possa reter, a qualquer título.

CAPÍTULO XVII

Alterações legislativas

[...].

Artigo 201.º

[...].



«Artigo 5.º

[...].

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – O pagamento da contribuição é efetuado pelas entidades referidas no n.º 1 em qualquer seção de cobrança de finanças, ou em qualquer local autorizado nos termos da lei, até ao dia [20] do mês seguinte ao da emissão da fatura de fornecimento de energia elétrica, **sendo entregue, na totalidade, à concessionária do serviço público de media cuja receita lhe está consignada nos 30 dias subsequentes, sem necessidade de qualquer autorização ou despacho.**

5 – [Anterior n.º 4].

6 – [Anterior n.º 5].»

Palácio de São Bento, 09 de novembro de 2016

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,